

RESOLUÇÃO CMDPI N° 12, de 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e de Aplicação dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Monlevade para o ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Monlevade, no exercício de suas atribuições, previstas na Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003 alterada pela Lei 14.423 de 22 de julho de 2022, Lei Municipal nº. 1.097/1992 e posteriores alterações, com base na deliberação da Plenária do CMDPI na reunião ordinária, ata de número 102/2023 de 18/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Monlevade para o ano de 2024, conforme anexo único desta Resolução;

Art. 2º Fica deliberado que caso haja necessidade este Plano de Ação e Aplicação poderá ser prorrogado por igual período;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 18 de setembro de 2023

Rosemary Oliveira Dromond Borges
Presidente do CMDPI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE JOÃO MONLEVADE - MG**



João Monlevade, 18 de setembro de 2023

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do PLANO DE AÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - MG para execução físico e financeira para o exercício 2024.

Apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo as doações uma das principais formas de captação de recursos do FMDPI.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, mobilização e capacitação dos Conselhos de Direitos que fiscalizam a Política da Pessoa Idosa, sendo a fiscalização e acompanhamento da execução diretamente com a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Este considerando os dispostos na Lei de criação do CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, Lei nº 1097 de 18 de fevereiro de 1992, alterada pela lei 2010 de 17 de dezembro de 2012. A saber: em setembro do corrente ano, com o apoio da Consultoria MMuller Desenvolvimento em Gestão Social, foi realizada nova relatoria da lei, sendo encaminhada para o Legislativo Municipal e estamos no aguardo de sua aprovação.

Este documento tem como objetivo tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDPI, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão. Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de Renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDPI, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

2. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações em que serão executadas pelo Conselho Municipal do município de João Monlevade - MG com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previstos no Plano de Aplicação. Permite o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e as metas traçadas.

A construção deste Plano de Aplicação para os recursos do FMDPI deu-se a partir das demandas oriundas da Sociedade Civil Organizada, dos Coordenadores dos Equipamentos Públicos e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. OBJETIVOS

O presente Plano de Ação tem como objetivo traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2024, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa no município de João Monlevade - MG, dentre os quais se destacam:

1. Captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade;
2. Apoiar o Município para a articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais entidades prestadoras de serviços para o público idoso;
3. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, provendo condições para os conselheiros realizarem o Controle da Política Pública da Pessoa Idosa;
4. Apoiar a Instituição de Longa Permanência – ILPI em projetos, programas e serviços;
5. Apoiar as Instituições que executam ações na garantia de direitos da pessoa idosa;
6. Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa a partir de mapeamentos e diagnósticos;
7. Promover capacitações continuadas aos atores envolvidos com a Política de atendimento ao Idoso;
8. Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

A partir da Lei nº 2.010 no seu Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é mantido como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - MG.

A Lei nº 2.195/2016 instituiu o Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de João Monlevade, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A saber: em setembro do corrente ano, com o apoio da Consultoria MMuller Desenvolvimento em Gestão Social, foi realizada nova relatoria da lei, incorporando a Lei de Criação do Fundo dos Direitos da Pessoa

Idosa à Lei de Criação do Conselho, sendo encaminhada para o Legislativo Municipal e estamos no aguardo de sua aprovação.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas. Tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa.

A utilização dos recursos alocados no Fundo dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a aplicação em outros tipos de programas que não o estabelecido no em sua Lei.

Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em relação ao Fundo:

- I. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- II. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e anuais do Fundo;
- IV. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VI. Aprovar parcerias, ajustes, acordos e contratos a ser firmados com recursos do
Fundo;
- VII. Publicar, no diário oficial do Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do CMDPI referentes ao Fundo.
 - a) trimestralmente, demonstração das receitas e das despesas, bem como o inventário de bens materiais;
 - b) anualmente, inventário dos bens imóveis e balanço geral do Fundo.
- VIII. Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária;
- IX. Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

X. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI. Manter o controle as parcerias firmadas com instituições governamentais e não-governamentais;

XII. Manter o controle da receita do Fundo;

XIII. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório mensal de aplicação e utilização dos recursos financeiros do Fundo perante ao estabelecimento bancário;

Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. As transferências e repasses do Município;

III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV. Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

V. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII. Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro 2013);

VIII. Outros recursos que lhe foram destinados.

O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Fundo possui conta bancária em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa.

É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou Privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo.

À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal da Pessoa Idosa, compete administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;
- V. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI. Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- VII. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- VIII. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- IX. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- X. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

XI. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,

XII. Tomar outras providências quando for necessário.

Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergências ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho.

4.1. QUADRO DA GESTÃO DO CMDPI

Membros Titulares e suplentes CMDPI Gestão 2023/2025:

Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leilane Caroline de Freitas

Suplente: Madrilane Aparecida Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria de Fátima Silva Souza

Suplente: Claudia Ferreira Fonseca de Castro

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elza Consolação Reis

Suplente: Márcia Aparecida Fonseca

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Deise Rodrigues Cruz

Suplente: Priscila das Graças da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Rosemary Oliveira Drumond Borges

Suplente: Liniker Leandro Mendes Souza

Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Ludmila Daniela Lima

Suplente: Thiago Henrique dos Santos

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Titular: Elza Rodrigues Pereira

Suplente: Rosângela Fátima G. Dorim Ravaiani

Fundação Casa de Cultura

Titular: Denise de Fátima Reis

Suplente: Wir Caetano Francisco

Representantes da Sociedade Civil

Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas

Titular: José da Conceição Silva

Suplente: Sebastião Fernandes

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos

Titular: Lauro Gomes da Costa

Suplente: José Expedito dos Santos

Sindicato dos Servidores Públicos de João Monlevade – SINTRAMON

Titular: Rita Agostinha dos Santos de Lana

Suplente: Rosângela Dias Ribeiro Lima

Associação das Empregadas Domésticas e Lavadeiras – APDL

Titular: Maria Geralda Barcelos

Suplente: Estela Maris da Silva

Grupo de Convivência da Terceira Idade

Titular: Carmelina Moraes de Moura

Suplente: Maria Helena dos Reis Trindade

Clubes de Serviços

Titular: Hélio Fuscaldi Ribeiro

Suplente: Maria Bárbara Camilo Abade

Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

Titular: Angela Maria dos Santos

Suplente: Rita de Cássia Frias

Escola de Pais do Brasil – Seccional João Monlevade

Titular: Irani Dias e Dias

Suplente: Maria da Conceição Silva de Oliveira

4.1.2 Gestão 2023/2025

Presidente: Rosemary Oliveira Drumond Borges

Vice-presidente: Irani Dias e Dias

1ª Secretária: Leilane Caroline de Freitas

2ª Secretária: Ângela Maria dos Santos

5. PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDPI

O presente documento estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a pessoa idosa, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal nº10.741 de 01/10/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece que não haverá prejuízo da proteção integral de que trata esta

Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

De acordo com a redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022 no seu Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo Geral

Planejar a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade, para o período de 2024, conforme preconiza a Lei e as ações supramencionadas no Plano de Ação de 2024, Resolução nº12.

6.1.2 Objetivos Específicos

- a) Estabelecer prioridades na seleção das ações, de modo a oferecer respostas às demandas municipais correlatas à Pessoa Idosa;
- b) Definir a aplicação dos recursos do FMDPI de João Monlevade;
- c) Criar indicadores para monitoramento e avaliação das ações financiadas com recursos do FMDPI, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e os impactos alcançados;
- d) Publicizar a aplicação dos recursos do FMDPI, conferindo transparência às etapas de planejamento, execução e prestação de contas com relação ao investimento público;
- e) Realizar editais de chamamento público para instituições governamentais e não governamentais.

6.2 Ofertas que poderão ser contempladas

De acordo com a Portaria nº 2.874, de 30 de agosto de 2000 (MPAS), que define as modalidades de atendimento à pessoa idosa e estabelece as condições de funcionamento das instituições e dos programas de atenção ao idoso, o CMDPI dota como atendimento a seguintes tipificações:

I - Centro dia

Espaço destinado à reabilitação de idosos que convivem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso permanece no Centro-Dia oito (8) horas por dia, período em que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais de lazer.

II - Centro de Convivência

Voltado para idosos e seus parentes, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 horas semanais. Nesta modalidade, são desenvolvidas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração entre gerações.

III - Casalar

É uma alternativa de residência para pequenos grupos de idosos, principalmente os que apresentam algum tipo de dependência. Conta com mobília adequada e pessoa habilitada para ajudar nas necessidades diárias da Pessoa Idosa.

IV - Família Acolhedora

Programa que oferece condições para que o idoso, em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família, receba abrigo, atenção e cuidados de uma família cadastrada e capacitada para prestar esse atendimento.

V - Atendimento Domiciliar

Atendimento prestado no domicílio da pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idoso em, pelo menos, duas visitas semanais.

VI - Atendimento em Grupos de Convivência

Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), desenvolvidas com idosos independentes, em espaços físicos disponíveis na comunidade, mediante frequência regular mínima de seis horas semanais.

VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

São instituições que se enquadram na modalidade de atendimento integral ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com

a família. Podem receber diversas denominações (abrigo, asilo, lar e casa de repouso) e prestam atendimento sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado.

VIII - República

É uma alternativa de residência para os idosos independentes, organizados em grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, provenientes da aposentadoria, do benefício de prestação continuada, da renda mensal vitalícia e de outros benefícios.

IX - Atendimento Integral Institucional

Atendimento 24 horas prestado ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É feito por instituições acolhedoras, como abrigos, lares e casas de repouso.

7. METAS, AÇÕES E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 610.000,00

OBJETIVO 1: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Sub-eixo: 1- FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	
META 1	Realizar seminário de integração com todos os atores sociais que executam serviços, programas e projetos voltados para a Proteção, Inclusão e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa
AÇÃO	Mobilização da Rede socioassistencial do município
RESPONSÁVEL PÚBLICO	CMDPI
PARCEIROS	OSC's, Associações, Trabalhadores, Dirigentes de OSC's, Usuários, Equipamentos Públicos
PRAZO	Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Saúde, Secretaria de Esporte, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Educação, OSC's
FINANCEIRO	Primeiro semestre de 2024
	R\$20.000,00
META 2	Fomentar capacitações para a equipe da proteção básica, especial e de alta complexidade que direcionem e fortaleçam os atendimentos

AÇÃO	1 - Realizar mapeamento/levantamento sobre as principais fragilidades relacionadas a atuação profissional no atendimento da pessoa idosa; 2 - Elaboração de processos formativos para os profissionais das áreas relacionadas a proteção da pessoa idosa; 3 - Contratação de profissional externo para execução da capacitação; 4 - Realização de atividades motivacionais
RESPONSÁVEL	CMDPI
PÚBLICO	Trabalhadores dos equipamentos públicos e das OSC's
PARCEIROS	Secretaria de Assistência Social, Secretaria do Esporte, Secretaria da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Vigilância Socioassistencial, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
PRAZO	2024/2025
FINANCEIRO	R\$ 40.000,00
OBJETIVO 2: ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	
Sub-eixo 2: ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	
META 1	Realização das Atividades de enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa
AÇÃO	1 - Elaboração de cartilha sobre os direitos da pessoa idosa com os direitos fundamentais que constam no Estatuto da Pessoa Idosa; 2 - Elaboração de Banner do Conselho 3- Seminário 4- Campanha de Conscientização e Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa
RESPONSÁVEL	CMDPI
PÚBLICO	60+
PARCEIROS	2 CRAS, Secretaria de Assistência Social, Rede Socioassistencial, CREAS, Gráfica, Ministério Público
PRAZO	Até setembro 2024
FINANCEIRO	R\$ 30.000,00
META 2	Registro e avaliação das entidades, ILPIs, programas, projetos e demais serviços de atendimento a pessoa idosa de João Monlevade
AÇÃO	1 - Recadastramento das ofertas de serviços no município; 2 - Cadastramento das OSC's; 3 - Cadastramento dos Equipamentos Públicos; 4 - Cadastramento das ofertas com fins lucrativos; 5 – Atualização permanente no site da prefeitura
RESPONSÁVEL	CMDPI

PÚBLICO	OSC's, Dirigentes de Entidades, Coordenadores de CRAS e CREAS
PARCEIROS	CMDPI, Conselheiros de Direitos e MP
FINANCEIRO	Sem custo
<p>OBJETIVO 3: EDUCAÇÃO: ASSEGURANDO DIREITOS E EMANCIPAÇÃO HUMANA</p> <p>Sub-eixo 3: ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL</p>	
META 1	Abertura de Edital de Chamamento Público para as OSCs sem fins lucrativos
AÇÃO	1 – Recebimento de Programas e Projetos que proporcionem o bem-estar, saúde, proteção, dignidade, liberdade, respeito e convivência familiar e comunitária
RESPONSÁVEL	CMDPI
PÚBLICO	OSC's
PARCEIROS	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica e Secretaria da Fazenda
PRAZO	2024
FINANCEIRO	R\$ 300.000,00
META 2	Fortalecer a rede Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a partir das ofertas dos equipamentos públicos
AÇÃO	1 - Recebimento de Programas e Projetos que proporcionem o bem-estar, saúde, proteção, dignidade, liberdade, respeito e convivência familiar e comunitária
RESPONSÁVEL	CMDPI
PÚBLICO	Equipamentos Públicos
PARCEIROS	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica e Secretaria da Fazenda
PRAZO	2024
FINANCEIRO	R\$ 220.000,00

Bibliografia: Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Rosemary Oliveira Drumond Borges
Presidente do CMDPI